



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, E A NILTON FAGUNDES
JUNIOR, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº63.091.524/0001-55, com sede Praça José Araújo Silva, s/n, Centro, Várzea nova/Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº.872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa: **NILTON FAGUNDES JUNIOR**, inscrita no CNPJ. nº13.927.630/0001-58, situada na Av. Dom João VI, Nº 1608, Edf. Master Center, SI 1608 - Brotas, Salvador/BA, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, homologada pelo Presidente em 04 de janeiro de 2023, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento de **CONTRATO Nº 006/2023**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e manutenção de software web integrados de folhas de pagamento (em atendimento ao E-SOCIAL), Sistema Portal Servidor (aplicativo mobile) e Sistema de Patrimônio para atender o Poder Legislativo de Várzea Nova durante o exercício do ano de 2023, de acordo com as condições e especificações do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de locação e manutenção de software web integrados de folhas de pagamento (em atendimento ao E-SOCIAL), Sistema Portal Servidor (aplicativo mobile) e Sistema de Patrimônio para atender o Poder Legislativo de Várzea Nova durante o exercício do ano de 2023.	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023 e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 04 de janeiro de 2023, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

☑Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DO SIGILO

O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações edados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrênciadeste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**:

- designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;
- efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos;
- prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA **CONTRATADA**:

- executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023 e da sua proposta, datada de 04 de janeiro de 2023;
- responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;
- manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;



A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos da **CONTRATANTE**, designados para tanto, observados os artigos 73 e 74 (0**74) - 3659 2289, @camaravereadoresvn@gmail.com
Praça José Araújo Silva, s/n - Centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA

CLAUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

banca.

§5º O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na agência

CONTRATANTE.

nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova

§4º Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para estiverem obrigados pela legislação.

pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos

§3º Todos os tributos incidentes acham-se incluídos no preço, e os recolhimentos com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas,

§2º Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data de entrega desta e o faturamento,

mediante apresentação de fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente,

§1º O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução dos termos das propostas, datada de 04 de janeiro de 2023, em parcelas mensais, nos

de R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), fixo e irrevogável, para a **CONTRATADA** o preço ajustado, fixo e irrevogável,

CLAUSULA QUARTA - PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

de natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário

§) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário

de acordo com a legislação em vigor.

dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico

devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução

§) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e das pendências existentes;

lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização

neste instrumento, sob pena de ser suscitado o pagamento de quaisquer faturas que

h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;

g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, contratado;

f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.
- d) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

§1º Fica designada a Servidora ROSÂNDIA ARAÚJO RAMOS, Secretária Administrativa, matrícula nº 79, para fiscalizar a execução deste contrato, facultada à **CONTRATANTE** a substituição unilateral da Gestora ou Fiscal do Contrato.

§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal;

Atividade: 2.102 – Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo;

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura em 04/01/2023 até 31/12/2023, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLAUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1º São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à suaconfidencialidade.

§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e desucumbência.

§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

- I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;
- II - Responsabilidade por perdas e danos;
- III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;
- IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;
- II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;
- III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 2750623 - Doc: 49 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:18
Acesso em: http://www.cam.vrn.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:4569fach-22bf-492e-9ba4-8b715c771dc8

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



Processo: 27506e23 - Doc: 49 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:18
Acesso em: https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: d569facb-22bf-492e-9ba4-8b715c771de8

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4º Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

- a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

- a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

- a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;
- c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

☑Praça José Araújo Silva, s/n - centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova - BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @camaravereadoresvn@gmail.com



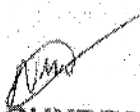
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

VÁRZEA NOVA - BA, 04 DE JANEIRO DE 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES
CONTRATANTE


NILTON FAGUNDES JUNIOR
CNPJ 13.927.630/0001-58
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Daniela Martins Bastos
CPF: 051.682.615-82

Nome Fernando Bonnyne da Luz Oliveira
CPF: 110.852.209-08

Processo: 2750623 - Doc: 49 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES - 09/02/2023 20:29:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d569faeb-22bf-492e-9ba4-8b715c771dc8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

EXTRATO DE CONTRATO 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023.

ATO: Dispensa de Licitação Nº 05/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Nova.

CONTRATADA: NILTON FAGUNDES JUNIOR

CNPJ – 13.927.630/0001-58

ENDEREÇO – Av. Dom João VI, Nº 1608, Edif. Master Center, SI 1608 - Brotas, Salvador/BA.

OBJETO: Prestação de serviços de locação e manutenção de software web integrados de folhas de pagamento (em atendimento ao E-SOCIAL), Sistema Portal Servidor (aplicativo mobile) e Sistema de Patrimônio para atender o Poder Legislativo de Várzea Nova durante o exercício do ano de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 31/12/2023

VALOR MENSAL: R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquentareais)

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – Câmara Municipal. 2.102 - Manutenção das ações e atividades do Poder Legislativo. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Várzea Nova - BA, 04 de Janeiro de 2023.

Antonio Paulo Oliveira Nunes

Presidente da Câmara Municipal

✉Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTYZOTJFMJU1QT10NUIXMD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.